



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1740/2012**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA INVESTIMENTOS A APAE – CORDEIRO, ENTIDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para despesas de capital - investimentos à APAE – Cordeiro, entidade civil sem fins lucrativos, à conta de despesas a ser consignada no orçamento do exercício de 2012 do FMDCA, rubrica orçamentária 4490.42.00 – Auxílio para Despesas de Capital, com o objetivo de realização do Projeto de Capacitação para educação de Surdos e a Língua Brasileira de Sinais, realizado em parceria com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 2º** Os recursos para atendimento do artigo 1º serão no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme cotação realizada pelo FMDCA para a execução de despesas de capital.

**§ Único** – Os bens a serem adquiridos pela APAE serão:

- Aparelho de TV LCD de 26 polegadas
- Aparelho Datashow
- Aparelho de DVD

**Art. 3º** Os recursos destinados ao auxílio para investimentos serão concedidos para utilização a contar do seu ingresso na conta corrente a favor da entidade beneficiada.

**§ 1º** No caso de aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos deverão ser restituídos ao Órgão concedente no ato da prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 4º** A APAE – Cordeiro deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias da aquisição dos bens constantes no § único do Art. 2º desta Lei, e evidenciará o montante aplicado, a movimentação financeira dos recursos e a comprovação do recolhimento do saldo não utilizado devendo restituir os saldos remanescentes da aquisição, sob a

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

forma de prestação de contas, que deverão conter os comprovantes originais das despesas realizadas, conforme estabelecido no art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96.

**Art. 5º.** Caberá ao órgão ou entidade concedente responsável pelo acompanhamento da execução do auxílio para investimentos emitir relatório que ateste o cumprimento do objeto desta Lei.

**Art. 6º** Aplicam-se ao cumprimento desta Lei as disposições estabelecidas na Deliberação TCE/RJ nº 200/96 para a liberação dos recursos e prestação de contas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**